



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN nº 86, 16 de abril de 2026.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal e do art. 18 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130-A, § 3º, da CF/88, compete ao Corregedor Nacional do Ministério Público receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, assim como exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal proferida na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl 88.319, ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466, a qual, dentre outros pontos, especificou as parcelas indenizatórias mensais e auxílios que poderiam compor a remuneração da Magistratura e do Ministério Público enquanto não editada pelo Congresso Nacional a lei ordinária prevista pelo §11 do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme a decisão liminar proferida nos autos da ADI 6.606 em 23/02/2026, o eventual pagamento efetuado em desconformidade com a decisão do STF *“consubstanciará ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV) e deverá ser apurado no âmbito administrativo-disciplinar e penal, sem prejuízo do dever de devolução de tais valores”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do despacho exarado nos autos da ADI 6.606 em 27/02/2026, foram requisitadas informações *“ao Corregedor Nacional do Ministério Público a respeito de orientações expedidas para a fiel consecução das decisões exaradas nestes autos”*;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-PRESI nº 128 de 10 de abril de 2026, a qual estabeleceu que *“compete à Corregedoria Nacional do Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Resolução Conjunta nº 14 de 6 de abril de 2026 e adotar as providências correicionais cabíveis”*, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de fiscalização, no âmbito desta Corregedoria Nacional do Ministério Público, com a finalidade de verificar o cumprimento, pelo Ministério Público dos Estados e da União, da decisão proferida na Rcl 88.319, na ADI 6.606, na ADI 6.601, na ADI 6.604; no RE 968.646, no RE 1.059.466 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14, de 6 de abril de 2026.

Art. 2º Determinar a expedição de Ofício-Circular a todos os Ministérios Públicos dos Estados e da União, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, sejam prestadas informações acerca do adequado cumprimento das decisões e da Resolução mencionadas no artigo 1º desta Portaria, encaminhando à Corregedoria Nacional as folhas de pagamento, ou documentos comprobatórios de despesas, contendo a discriminação de todas as verbas remuneratórias, indenizatórias ou auxílios pagos, a título de remuneração de pessoal ou qualquer espécie de pagamento tendo como beneficiário Membro do Ministério Público, inclusive passivos remuneratórios.

Paragrafo único. A documentação, a contar de 25 de março de 2026, deve identificar o valor, o critério de cálculo, o fundamento legal específico, a natureza jurídica da norma e a tipologia da rubrica, dos pagamentos efetuados, aos membros da respectiva unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 16/04/2026, às 16:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1321070** e o código CRC **3DCF1223**.
